



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 08

Contrato nº: 012/CR/2000

Autos DER nº: 224.182/DER/1997

Expediente nº: 9-84983/17/DER/02

Partes: De um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissana Blassioli, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, com regulamento aprovado pelo Decreto 46.708/02 e pelo Decreto 46.875/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Sílvio Augusto Minciotti, e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sidney dos Passos Ramos, e o Diretor Administrativo e Financeiro, Jorge Luiz Trevisani.

Objeto do Contrato Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 012/CR/00, por mútuo acordo entre as partes,

Considerando a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22/dezembro/99, que autorizou os Municípios a tributar os serviços de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, prevê em sua cláusula nº 24, item 24.1, inciso IV, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de alterações legais, de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos;

Considerando que a Concessionária apresentou seu pedido devidamente instruído com a documentação prevista no ofício circular CST-GER – Circular 355;

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, o valor efetivamente recolhido à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) nos termos da Lei Complementar 100/99.

A autorização do desconto acima mencionado fica condicionada à demonstração do efetivo pagamento da exação, através das guias de recolhimento devidamente autenticadas pela instituição recebedora.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento vigorará até o dia 31.12.2002, a contar da data de sua assinatura.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

Lavrado em 4 (quatro) vias, em 3 (três) folhas, a Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, situada na Avenida do Estado, 777, São Paulo - SP, aos 01 de outubro de 2002, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI
Superintendente do DER/SP

SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI
Diretor Geral da ARTESP

HO

Pela Concessionária Rodovias das Colinas

SIDNEY DOS PASSOS RAMOS

JORGE LUIZ TREVISANI

Testemunhas

Nome: BRUNO BERNARDO
RG: 34.739.924-2

Nome: MARCIA BERNARDO
RG: 4.876.894-7



28 - D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 112 (202), terça-feira, 22 de outubro de 2002

exigências e padrões estabelecidos no CTT - 12/CR/2000
8º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT - 12/CR/2000
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de São Paulo - DER, AUTOS nº 224.182/ DER/
1997, Contratada: Concessionária Rodovia das Colinas
S/A, Expediente nº 9-84983/17/DER/02, 8º Termo Aditivo
assinado em 01/10/2002, autorizando a Concessionária a
descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula
46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora editado, o valor
efetivamente recolhido a título de Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza (ISS) nos termos da Lei Comple-
mentar nº 100/96, condicionado à demonstração do efeti-
vo pagamento da exação, através das guias de recolhi-
mento autenticadas pela instituição recebedora.
Retificação de D.O.E. de 16-2002



Assunto.: Termo Aditivo e Modificativo nº 08 ao Contrato da
Concessionária Rodovia das Colinas.


Ref.: CST nº 14778/02.

Ao Senhor Antonio Pereira,
Auditoria do DER

Para providências preconizadas na Instrução nº TC 02/98, estamos encaminhando os seguintes documentos em duas vias:

- 1) Cópia reprográfica do Parecer da Coordenadoria Jurídica;
- 2) Cópia reprográfica do Relatório ao Conselho Diretor;
- 3) Cópia reprográfica da Deliberação;
- 4) Cópia reprográfica do Termo Aditivo e Modificativo nº 08 ao Contrato da Concessionária Rodovia das Colinas;
- 5) Cópia reprográfica da respectiva publicação e retificação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 23 de outubro de 2002.


Antonio G. de Souza Ramos.
Advogado.

Recebido
24/10/02

ELIAS SIMPLICIO DA SILVA
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA
MATRÍC. 20.783